



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DA
PREFEITA

LEI Nº 4.138, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 16 de julho de 2025.

MANOEL CASTRO DE
ARANTES:01243411104

Assinado de forma digital por
MANOEL CASTRO DE
ARANTES:01243411104
Dados: 2025.07.16 09:56:45 -03'00'

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a entidade Associação de Renais Crônicos e Transplantados do Vale do São Patrício, inscrita no CNPJ nº 08.427.360/0001-86, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Renais Crônicos e Transplantados do Vale do São Patrício, inscrita no CNPJ nº 08.427.360/0001-86, com sede na Alameda Otávio Lage, s/n, Residencial Parque das Palmeiras, Goianésia-GO, visando à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para apoio à manutenção das atividades assistenciais da entidade, conforme plano de trabalho apresentado.



PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS • FONE.: 62 3389.9400 • WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DA
PREFEITA

Parágrafo único. A transferência dos recursos será realizada por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando-se as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal que a regulamenta, inclusive quanto à apresentação de prestação de contas pela entidade beneficiada.

Art. 2º. O convênio a ser firmado terá como objeto a cooperação institucional para manutenção dos serviços de acolhimento, alimentação, suporte social e assistencial a pacientes renais crônicos e transplantados, conforme descrito no plano de trabalho anexo.

Art. 3º. A entidade conveniada será responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos, devendo apresentar a devida prestação de contas nos prazos e termos legais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, ao décimo sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (16/07/2025).


LUCIANA MARA DE PINHA NAVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS - FONE.: 62 3389.9400 - WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR